



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## AUTÓGRAFO № 255/2025 PROJETO DE LEI № 141/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação mensal de informações sobre pessoas desaparecidas, com prioridade para crianças e adolescentes.

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, mensalmente, por meio de seus canais oficiais de comunicação, a lista atualizada de pessoas desaparecidas no Munícipio de Araraquara, com prioridade para casos de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A divulgação de que trata este artigo deve ocorrer também nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Araraquara, incluindo o site institucional e as redes sociais, de modo a ampliar o alcance das informações.

- Art. 2º A divulgação deve conter prioritariamente as seguintes informações:
- I nome completo da pessoa desaparecida;
- II data do desaparecimento;
- III idade e características físicas relevantes;
- IV fotografia recente; e
- V contatos dos órgãos públicos ou entidades que acompanham o caso.
- Art. 3º A publicação das informações deve ser realizada mediante prévio consentimento expresso da família ou do responsável legal e deve atender especialmente às determinações da seguinte legislação:
- I Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e
- II Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados − LGPD).
- Art. 4º O Poder Executivo pode celebrar parcerias com veículos de imprensa local, conselhos tutelares, escolas e entidades da sociedade civil para ampliar a divulgação e facilitar o reencontro das pessoas desaparecidas, especialmente crianças e adolescentes.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 9 de outubro de 2025.

**RAFAEL DE ANGELI** 

Presidente